



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.881, de 21 de dezembro de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a expedição de alvará para a instalação de postos de revenda de gás – GLP no Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º A expedição de Alvará de Licença para instalação de postos de revenda de gás – GLP no Município de Cambé far-se-á mediante apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado junto à Polícia Militar do Paraná, Comando do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - Para os casos de em que somente houver a renovação do Alvará de Licença, a concessão será mediante apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.353, de 19 de maio de 2.010.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 21 de dezembro de 2017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 152 pág 07 de 24 / 12 / 2017